



## TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00006202508280002888**

**Concorrência Eletrônica Nº: 3010.01/2025-CE**

### I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES (GRUPOS A, B E E) DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAÚ/CE.

### II - DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório foi regularmente instaurado, tendo transcorrido as fases de julgamento, habilitação e apreciação de recursos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No curso do certame, foram interpostos recursos administrativos, os quais foram devidamente analisados e julgados pela autoridade competente, resultando:

- **Provimento do recurso interposto pela empresa BRASLIMP Transportes Especializados Ltda., culminando na inabilitação da empresa JN Serviços Ltda.,** diante do descumprimento de exigências técnicas editalícias, conforme decisão fundamentada nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo;
- **Improvemento da petição apresentada pela empresa GT Locações de Veículos e Serviços Ltda.,** por intempestividade e ausência de irregularidades materiais aptas a macular o julgamento anterior.

Encerrada a fase recursal e exauridas as instâncias administrativas internas, os autos foram encaminhados à autoridade superior para deliberação final, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### III - DO FATO SUPERVENIENTE E DA MOTIVAÇÃO PARA A REVOGAÇÃO

Após a conclusão da fase recursal, constatou-se, em análise técnica superveniente promovida pela Administração, a **necessidade de ampliação dos**





GOVERNO MUNICIPAL DE

**ACARAÚ**  
Continuação, Dedicção e Desenvolvimento



**quantitativos inicialmente previstos**, em razão do aumento da demanda dos serviços de saúde da rede municipal, o que impacta diretamente:

- o **dimensionamento operacional do objeto**;
- a **estimativa de custos**; e
- o **Orçamento Básico da contratação**.

Tal circunstância caracteriza **fato superveniente devidamente motivado**, que altera substancialmente as condições originalmente estabelecidas no Termo de Referência e no orçamento estimativo, tornando **inconveniente e inoportuna a continuidade do certame nos moldes originalmente propostos**, sob pena de afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e do planejamento adequado da contratação pública.

Dessa forma, a Administração reconhece que a manutenção do procedimento, sem a devida adequação quantitativa e orçamentária, poderia comprometer o interesse público e a eficiência da futura contratação.

#### IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A revogação do certame encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 71, inciso II**, que autoriza a autoridade competente a **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade**, desde que devidamente motivado;
- **Art. 71, § 2º**, que exige que o motivo determinante da revogação decorra de **fato superveniente devidamente comprovado**, condição plenamente atendida no presente caso;
- **Art. 165, inciso I, alínea "d"**, que prevê a possibilidade de recurso contra atos de anulação ou revogação da licitação;
- **Princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação e julgamento objetivo**.

#### V - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- o exaurimento da fase recursal administrativa;
- os julgamentos recursais regularmente proferidos;
- e a **necessidade superveniente de modificação do Orçamento Básico em razão da ampliação dos quantitativos do objeto**,





**DECIDE-SE PELA REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 3010.01/2025-CE, referente ao Processo Administrativo nº 00006202508280002888, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivadas.

Determina-se, ainda:

1. O **arquivamento do presente processo**, após as comunicações de praxe;
2. A **abertura de novo procedimento licitatório**, com a devida atualização do Termo de Referência, dos quantitativos e do Orçamento Básico, em conformidade com a real necessidade da Administração.

Assegure-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Acaraú/CE, 14 de Janeiro de 2026.**

**Ana Paula Praciano Teixeira**  
**Secretária de Saúde**  
**Autoridade Competente**  
Prefeitura Municipal de Acaraú/CE

